

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências

Emenda nº supressiva

Suprime-se o art. 6º do substitutivo do PL 29/07 apresentado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

JUSTIFICATIVA

Em um sistema capitalista altamente competitivo, não deve haver diferença de tratamento mesmo entre regimes legais diferenciados no que se refere à exclusividade de exploração de eventos culturais.

Por outro lado, normalmente, a exclusividade decorre do interesse de ambas as partes (financiado e financiador). A exclusividade deve ser coibida para atividades de cunho esportivo ou que envolvam direta ou indiretamente a administração pública para qualquer atividade de comunicação social eletrônica ou de radiodifusão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007

Deputado BILAC PINTO - PR/MG

AC8F32F339 * AC8F32F339*